

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 90-65

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho proferido no processo de n. 25.547 e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os registros imobiliários determinados pela Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e decreto n. 55.815, de 8 de março de 1965,

RECOMENDA aos oficiais dos cartórios de Registro de Imóveis de todo o Estado, o seguinte:

- 1 - Observar, no que for aplicável, as normas do Provimento 1-65 da Vara dos Registros Públicos da Comarca da Capital, publicado no "Diário da Justiça" de 7-7-1965;
- 2 - Ter presente que as incorporações iniciadas antes da publicação do Decreto n. 55.815-1965 não se aplicarão obrigatoriamente as regras sobre os registros especiais por ele regulados;
- 3 - Ser permitido o desdobramento do Livro 8, ficando um deles para os loteamentos e o outro para os condomínios;
- 4 - Exigir os atestados de idoneidade financeira em termos que correspondam ao empreendimento lançado (dec. 55.815-1965, art. 1.º letra "O" e lei 4.591-1964, art. 32, letras "H", e "O".)

Publique-se e registre-se.

São Paulo, 19 de agosto de 1965.

(a) Olavo Lima Guimarães

Corregedor Geral da Justiça

(D. J. 24/8/65).